

Pacote *Omnibus* de Simplificação

Parte 1. CSRD e Normas ESRS

Resumo Executivo das Principais Alterações à CSRD e ao Regime de Verificação · Março 2026

O *Omnibus* não revoga a CSRD — reposiciona-a. O relato de sustentabilidade passa a ser obrigatório apenas para empresas com **>€450M de volume de negócios & >1.000 trabalhadores**. As restantes podem [Nota Stravillia: e devem!] reportar voluntariamente.

⚠ Esta sistematização não abrange as alterações introduzidas pela Diretiva à CSDDD, que será alvo de uma análise e documento posteriores.





Âmbito de Aplicação – Diretiva (UE) 2026/470

Limiar único cumulativo (a partir de jan 2027)

Volume de Negócios

>€450M de volume de negócios

Trabalhadores

>1.000 trabalhadores (média anual)

⚠ Os limiares são verificados na data de balanço do exercício em causa. A média de trabalhadores é calculada durante o exercício financeiro.

Excluídos do Âmbito Obrigatório

Grandes Empresas

Grandes empresas abaixo dos novos limiares

PME Cotadas

PME cotadas (antes abrangidas)

Estruturas de Grupo

Holdings financeiras com subsidiárias independentes podem optar por não apresentar relato consolidado de sustentabilidade.



Normas ESRS — Revisão

Ato delegado com a revisão das Normas ESRS a ser adotado no **prazo de 6 meses (*)** após a entrada em vigor da Diretiva (até 18 setembro 2026):

Objetivos da Revisão

- Eliminar datapoints menos relevantes
- Priorizar quantitativos sobre narrativo
- Clarificar obrigatórios vs. voluntários
- Reforçar aplicação da materialidade
- Interoperabilidade com normas globais (ISSB/GRI)

△ (*) De acordo com o Considerando 18 da Diretiva 2026/470 — sem força jurídica vinculativa; trata-se de uma declaração de intenção política da Comissão, não de uma obrigação legalmente exigível.

Normas Setoriais

Eliminadas as Normas setoriais obrigatórias → poderá existir **orientação setorial (*guidance*)** de adoção voluntária.

Relato Voluntário (VSME)

Formalizado por **ato delegado até 19 jul 2026**. Revisto a cada 4 anos. Base: Rec. (UE) 2025/1710.



Cadeia de Valor — *Value Chain Cap*



"Protected undertakings" (≤ 1.000 trab.)

Direito legal a recusar informação acima das normas voluntárias.



Empresas Obrigadas a Reportar

Empresas abrangidas pela CSRD não podem exigir às empresas na sua cadeia de valor com ≤ 1.000 trabalhadores mais informação do que a prevista nas normas voluntárias. Cláusulas contratuais em contrário são não vinculativas.



Obrigaç o de Notifica o

Obriga o de notificar a empresa protegida do excesso e do direito de recusa.



⚠ O **cap** **n o afeta** obriga es de *due diligence* (CSDDD), gest o de risco ou outras obriga es legais.



Verificação (*Assurance*) e Digitalização

Verificação (*Assurance*)

Normas de *Limited Assurance*

Prazo adiado para adoção das Normas: out 2026 → **1 jul 2027**

Reasonable Assurance

Eliminada — sem previsão de evolução de *limited* para *reasonable assurance*.

Digitalização e Suporte

- Marcação eletrónica (*ESEF tagging*) do relato de sustentabilidade dispensada até adoção de regras específicas pela Comissão Europeia
- Disponibilização pela Comissão Europeia de portal digital com orientações, *templates* e suporte (obrig. e voluntários)
- Relatório da Comissão sobre soluções *tech* para recolha, processamento e partilha automatizada de dados → **19 março 2028**



Omissão de Informação

Novos motivos admissíveis (com reavaliação anual):

Prejuízo Sério à Posição Comercial

Informação cuja divulgação cause prejuízo sério à posição comercial da empresa.

Segredo Comercial

Protegido ao abrigo da Diretiva 2016/943 - Regras da União Europeia para proteger os segredos comerciais

Informação Classificada

Ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2418 que cria um instrumento para o reforço da indústria europeia da defesa através da contratação pública comum (EDIRPA).

Proteção por Direito UE/Nacional

Informação a proteger de acesso ou divulgação não autorizada ao abrigo de outros atos jurídicos da UE ou do direito nacional, ou para salvaguardar a privacidade ou segurança de pessoas singulares, ou a segurança de pessoas coletivas.



Relevante para setores de **defesa, tecnologia e infraestruturas críticas**.



Timeline das Waves da CSRD — Do Regime Original ao *Omnibus*

Ano	Wave / Mecanismo	Em síntese
2024	Wave 1 — Em vigor	<ul style="list-style-type: none">Grandes empresas já sujeitas à NFRD (entidades de interesse público com >500 trabalhadores) reportam pela 1.ª vez ao abrigo dos ESRS, relativamente ao exercício de 2024. 1.º relatório publicado em 2025. <u>Não afectada por qualquer mecanismo de adiamento.</u>Empresas <i>Wave 1</i> que não cumpram os novos limiares definidos pelo <i>Omnibus</i> permanecem obrigadas a reportar para os exercícios de 2025 e 2026, salvo se o respetivo Estado-Membro exercer a opção de isenção antecipada. Na ausência de isenção concedida pelo Estado-Membro, a obrigação mantém-se para 2025 e 2026.
2025	Stop-the-Clock Diretiva (UE) 2025/794	<ul style="list-style-type: none"><u>Adia por 2 anos a aplicação da CSRD para as Waves 2 e 3.</u> Publicada no JO em 16 abril 2025, em vigor a 17 abril 2025. Prazo de transposição pelos Estados-Membros: 31 dezembro 2025.A <u>Wave 1 não é abrangida por este mecanismo.</u>
2025	Quick Fix Reg. Delegado (UE) 2025/1416	<ul style="list-style-type: none"><u>Colmata a lacuna deixada pelo Stop-the-Clock para a Wave 1.</u> Adoptado a 11 julho 2025, publicado no JO em 10 novembro 2025, em vigor a 13 novembro 2025.Estende a todas as empresas <i>Wave 1</i> as isenções transitórias relativas a ESRS E4, S2, S3 e S4, e adia para 2027 a obrigação de reportar efeitos financeiros antecipados de riscos de sustentabilidade.



Timeline das Waves da CSRD — Do Regime Original ao *Omnibus*

Ano	Wave / Mecanismo	Em síntese
2025–2026	Wave 2 — Adiada	<ul style="list-style-type: none">• <u>Empresas que teriam de reportar pela 1.ª vez para o exercício de 2025 (grandes empresas não-NFRD). Aplicação adiada 2 anos pelo <i>Stop-the-Clock</i>.</u>• <u><i>Omnibus</i> redefine o âmbito: apenas as que cumpram os <u>novos limiares cumulativos</u> ficam obrigadas a reportar, a partir de exercícios com início em ou após 1 janeiro 2027.</u>
2025–2026	Wave 3 — Adiada e excluída definitivamente	<ul style="list-style-type: none">• <u>PME cotadas, pequenas instituições de crédito não complexas e seguradoras cativas, que teriam de reportar pela 1.ª vez para o exercício de 2026.</u>• <u>Aplicação adiada 2 anos pelo <i>Stop-the-Clock</i>.</u>• <u><i>Omnibus</i> <u>exclui-as definitivamente do âmbito obrigatório</u> — exclusão que decorre directamente da Diretiva, independentemente de opção dos Estados-Membros.</u>
2026	Diretiva Omnibus (UE) 2026/470	<ul style="list-style-type: none">• <u>Publicada no JO em 26 fevereiro 2026, em vigor a 18 março 2026.</u>• <u>Redefine estruturalmente o âmbito da CSRD, <u>elimina a Wave 3</u>, estabelece o <u>novo limiar único cumulativo</u> a partir de janeiro de 2027 e introduz o <u>regime de reporte voluntário (VSME)</u>. Prazo de transposição (arts. 1.º a 3.º): 19 março 2027.</u>

⚠ Esta sistematização não abrange as alterações introduzidas pela Diretiva à CSDDD, que será alvo de uma análise e documento posteriores.



Timeline das Waves da CSRD — Do Regime Original ao *Omnibus*

Ano	Wave / Mecanismo	Em síntese
A partir de jan 2027	Novo âmbito pleno	<ul style="list-style-type: none">• <u>Limiar único cumulativo: >€450M de volume de negócios líquido & média de mais de 1.000 trabalhadores</u> (ambos na data de balanço). Aplica-se a exercícios com início em ou após 1 janeiro 2027.• <u>1.º relatório: exercício 2027, publicado em 2028.</u>• Estados-Membros podem isentar empresas <i>Wave 1</i> que deixem de cumprir os novos limiares para os exercícios 2025–2026 (opção de transposição até 19 março 2027).• Empresas <i>Wave 1</i> que cumpram os novos limiares continuam a reportar sem interrupção, aplicando as ESRS revistas assim que adotadas (ato delegado previsto para verão de 2026).
A partir de jan 2027	Países terceiros	<ul style="list-style-type: none">• Limiar UE: >€450M em cada um dos dois últimos exercícios financeiros consecutivos.• Subsidiárias na UE: >€200M de volume de negócios no exercício anterior.• Sucursais: mesmo limiar de €200M, mas aplicável apenas na ausência de uma subsidiária abrangida (critério subsidiário).

Wrap-up



Existem **três instrumentos jurídicos distintos** — a Diretiva ***Stop-the-Clock*** (2025/794), o Reg. Delegado ***Quick Fix*** (2025/1416) e a Diretiva ***Omnibus*** (2026/470).

As **normas voluntárias VSME** serão publicadas em ato delegado até jul. 2026. As **normas ESRS** revistas serão adoptadas por ato delegado separado, previsto para o verão de 2026.

Stop-the-Clock (2025/794)

Mecanismo de alívio transitório —
adia Waves 2 e 3 por 2 anos.

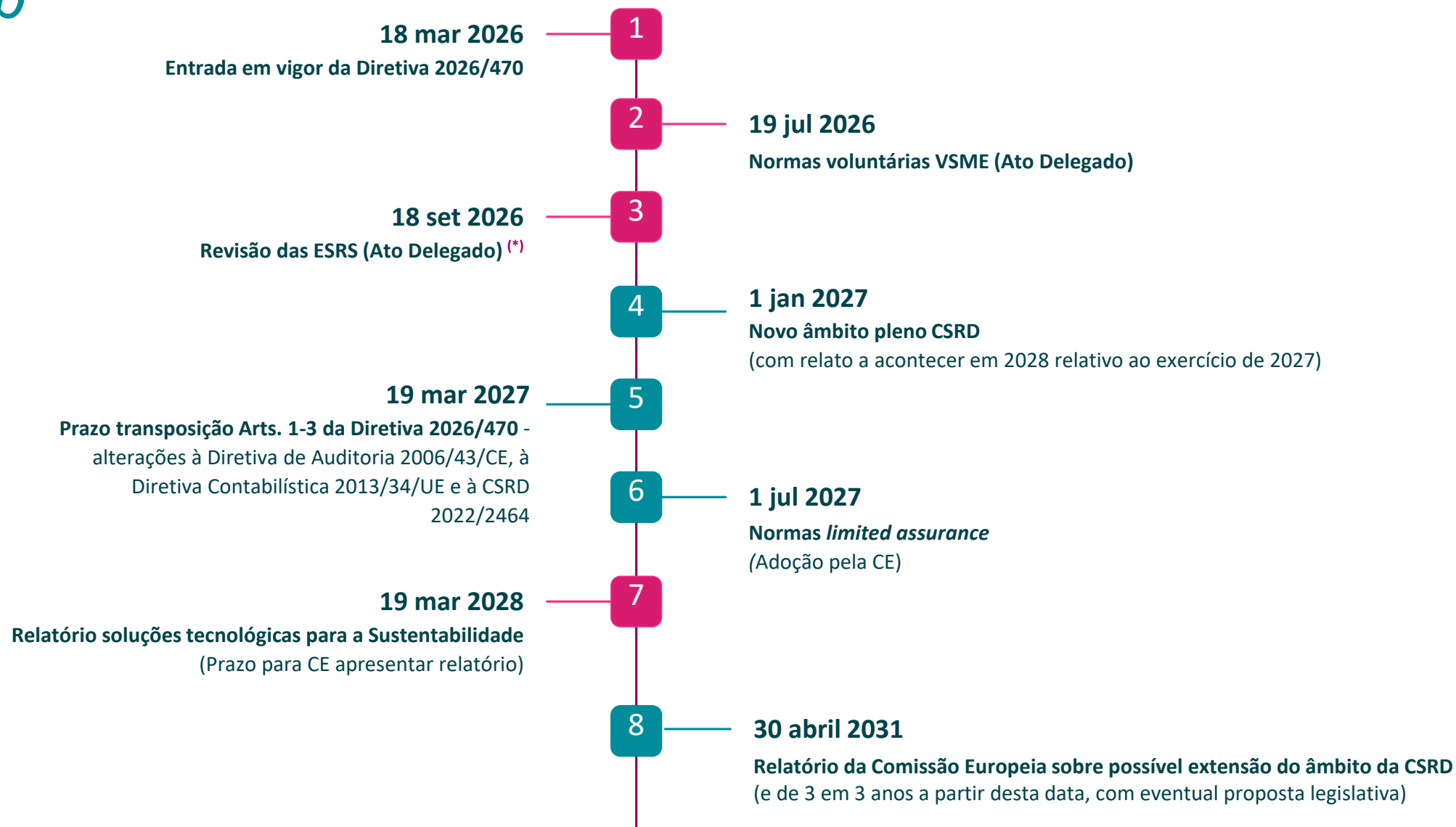
Quick Fix (2025/1416)

Mecanismo de alívio transitório —
colmata lacuna para Wave 1.

Omnibus (2026/470)

Reforma estrutural definitiva —
redefine âmbito, limiares e regime
voluntário.

Wrap-up



⚠ Esta sistematização não abrange as alterações introduzidas pela Diretiva à CSDDD, que será alvo de uma análise e documento posteriores. (*) De acordo com o Considerando 18 da Diretiva 2026/470 — sem força jurídica vinculativa; trata-se de uma declaração de intenção política da Comissão, não de uma obrigação legalmente exigível

SEDE

Rua Padre António Caldas, n.º 51
4810-246 Guimarães

ESCRITÓRIO LISBOA

Edifício Campo Grande 28, 2º D
1700-093 Lisboa

ESCRITÓRIO PORTO

Rua Azevedo Coutinho 39
4100-100 Porto

www.stravillia.com

[in /company/Stravillia](https://www.linkedin.com/company/Stravillia)

M: +351 910 406 360

E: portugal@stravillia.com

